



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2026-SEDUC
PROCESSO STARTGOV Nº 00445/2026-SEDUC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, E A
EMPRESA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, sediada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Jardim São Francisco, CEP nº 65.076-250, São Luís/Maranhão, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr (a)., portador (a) da carteira de identidade nº, CPF nº, residente na, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito (a) no CPF nº, residente e domiciliado (a) na, tendo em vista o que consta no Processo STARTGOV nº 00445/2026-SEDUC e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020 e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/.....-SALIC/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução da CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO – PADRÃO FNDE, NO CE COELHO NETO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA**, a ser contratada com recursos do Governo Federal, por intermédio de Termo de Compromisso nº 06451/2013 – Plano de Aceleração do Crescimento – PAC2/FNDE/MEC (NOVO PAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Concorrência Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global com critério de julgamento **menor preço global**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O Contrato terá **vigência de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da sua assinatura**, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses do art. 105, da Lei nº 14.333/2021.

2.2. O prazo de execução deste objeto será de 06 (seis) meses corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SEDUC, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.2. **MATRIZ DE RISCO:**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 3.2.1 A Matriz de Risco, apresentada no Anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
- 3.2.2 A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 3.2.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 3.2.4 Constui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.
- 3.2.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
- 3.2.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato:

4.1.1. Poderão ser subcontratados serviços especializados tais como:

- a) Serviços de topografia e sondagem
- b) Serviços de terraplenagem
- c) Serviços de urbanização
- d) Fornecimento de concreto usinado
- e) Serviços de execução e aplicação de pisos diversos
- f) Serviços de instalação de lógica
- g) Serviços de instalação de SPDA e CFTV
- h) Serviços de execução de estrutura metálica e cobertura
- i) Colocação de vidros
- j) Aplicação de mármore e granitos
- k) Instalação de condicionadores de ar e equipamentos específicos
- l) Execução de esquadrias metálicas
- m) Montagem e desmontagem de Subestações elétricas

4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços citados no subitem anterior, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata o Edital e este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.3. A assinatura deste Contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único responsável perante a SEDUC/MA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste certame.

4.4. À SEDUC/MA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.5. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela SEDUC/MA, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

4.7. A **CONTRATADA**, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a SEDUC/MA a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

4.8. A documentação de habilitação deverá ser entregue junto com a solicitação de autorização para a substituição da subcontratada.

4.9. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA/MA ou CAU/MA da região competente, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.11. A Subcontratada também deve comprovar, perante a SEDUC/MA, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na SEDUC/MA.

4.12. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela **CONTRATANTE** que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços.

4.13. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços, as obrigações da **CONTRATADA** estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.

4.14. Para a subcontratação de serviços poderá ser exigido apresentação pela contratada de documentação de habilitação das subcontratadas de acordo com o objeto dos serviços e a comprovação de experiência compatível por especialidade.

4.15. A substituição pela Contratada do (s) eventual (ais) subcontratado (s), já anteriormente aprovado (s) e autorizado (s), dependerá da prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, devendo o (s) substituto (s) apresentar (em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$.....** (extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

5.2.3. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da **CONTRATADA** e despesas fiscais.

5.2.4. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SEDUC e os respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valores propostos pela **CONTRATADA**, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.4.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

5.2.5. A cada prazo mínimo de 30 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço.

5.2.6. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal de Serviços. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, obrigatoriamente, número de inscrição no CNPJ, número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e ainda conter a descrição dos serviços prestados.

5.2.7. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SEDUC ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela **CONTRATADA**, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo inclusive enviar juntamente com a Nota Fiscal a solicitação de pagamento e ainda a seguinte documentação:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Certidão Negativa de débito, dívida ativa estadual e municipal - CND e CNDA;
- c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- f) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- g) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

5.2.10. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **CONTRATADA**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento será efetuado no prazo conforme orientação do setor financeiro, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Referência.

5.4.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao **CONTRATADO** para retificação e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua reapresentação.

5.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.4.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13.2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. Vinculam-se ao presente contrato as demais formas, condições e prazo de pagamento constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. De acordo com os Art. 124 a 136 da Lei 14.133/21, depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato, e desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras que estiver definido pelo contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo.

6.4. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

6.5. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.7. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**, cabendo ao órgão ou entidade **CONTRATANTE** a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas.

6.8. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, seus anexos e Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

g.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- h) Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- i) Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

i.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

i.2.) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no **CONTRATADO**;

i.3.) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do **CONTRATADO**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi **CONTRATADO**; e

i.4.) Considerar os trabalhadores do **CONTRATADO** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- k) Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

k.1.) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

k.2.) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

k.3.) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

k.4.) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

k.5.) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

- l) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

- m) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- p) Emitir a ordem de início dos serviços;
- q) Receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- r) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- s) Designar por Portaria, o Gestor (a) do Contrato e Fiscal da obra, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe técnica de engenheiros, lotados na SEDUC;
- t) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- u) Comunicar por escrito e tempestivamente ao **CONTRATADO** qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;
- v) Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- w) Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - a.1.) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - c.1.) Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- s) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- t) Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- u) Avaliar o local para verificar “*in loco*” se todas as condições atuais da obra correspondem ao prescrito no projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.
- v) Deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.
- w) Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

realização dos trabalhos.

x) Deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

y) Deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

z) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

aa) Deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

bb) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

cc) Deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

dd) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

ee) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

ff) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

gg) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

hh) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

9.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.7. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.8. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 Após 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia, em favor do Estado, por intermédio da SEDUC/MA, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, numa das modalidades previstas no Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de validade não inferior ao prazo de vigência desse instrumento.

10.2 Se a garantia for apresentada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, seu prazo de validade deverá ultrapassar em 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato.

10.3 A garantia apresentada na modalidade de Caução em Dinheiro deverá ser depositada em qualquer banco oficial, em conta específica, em favor da SEDUC/MA e sob orientação deste.

10.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias, não honradas pela **CONTRATADA**.

10.4. Não serão aceitas garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas acima;

10.5. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá recompor a Garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

10.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, recebimento definitivo do objeto, e término do prazo da garantia, esta será liberada à **CONTRATADA**.

10.7. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos comprovadamente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no prazo de até 3 (três) meses, contados do final da vigência do contrato, mediante pedido formal da **CONTRATADA**;

10.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.333, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O reconhecimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

membros, designados pela autoridade competente;

11.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. E, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.333/21;

11.4. O representante da Administração anotará em próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **O CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas **AO CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Moratória**, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro.

12.2.5. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

12.2.6. **Multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.7. **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

12.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Conforme o disposto no art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

12.16. Se a **CONTRATADA** recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, serão convocadas as demais, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo de: As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12.16.1. Advertência;

12.16.2. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

12.16.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.17. Vinculam-se ao presente contrato as demais prescrições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados na dotação abaixo:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CODIGO	NOME		
XX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XX.XX.XX.XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

14.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

14.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá ao **CONTRATADO** comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à **SEDUC**.

14.4. Quanto ao recebimento da obra, o inciso I do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

14.5. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o **CONTRATADO** para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

14.6. Não sendo sanadas as irregularidades pelo **CONTRATADO**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.7. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o **CONTRATADO**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 140 Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre **SEDUC** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A SEDUC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDUC poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de **FISCALIZAÇÃO**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de **FISCALIZAÇÃO**, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

f) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

b) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

d) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formatação art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONSULTA AO CEI:

20.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determinação art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

20.2. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:

23.1. É eleito o Foro Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

23.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2026.

**REPRESENTANTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____